



DECRETO N° 9255

Regulamenta o exercício de atividades perigosas na Administração Centralizada e Autárquica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 76 a 78 da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, alterados pela Lei nº 6022, de 18 de dezembro de 1987,

D E C R E T A :

•Art. 1º - São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza, ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos e equipamentos ou instalações elétricas nas áreas de risco especificadas no quadro anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Somente terá direito à gratificação pelo exercício de atividades perigosas, independentemente da categoria profissional, o funcionário que permaneça habitualmente executando suas atividades ou aguardando ordens em exposição contínua aos agentes perigosos, conforme a área de risco.

Parágrafo único - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito à percepção da gratificação de que trata este artigo.

Art. 3º - São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco, aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacidade física, invalidez permanente ou morte.

§ 1º - O fornecimento dos equipamentos de proteção individual eximirão o pagamento da respectiva gratificação, salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade em condições de periculosidade.

§ 2º - O pagamento da gratificação de periculosidade não desobriga a instituição de medidas tendentes à proteção individual do funcionário, visando à eliminação ou à neutralização do risco.



.....

2

Art. 4º - O pagamento de gratificação por exercício de atividades perigosas cessará:

I - por eliminação do risco, na hipótese do § 1º do artigo anterior;

II - quando o funcionário deixar de exercer atividades consideradas perigosas na forma deste Regulamento.

Art. 5º - A caracterização do risco ou sua eliminação far-se-á através de perícia pelo órgão competente do Município, inclusive quanto à caracterização das condições de risco de vida dos vigilantes e guarda-parques.

Parágrafo único - As chefias são responsáveis pela imediata comunicação ao órgão de pessoal da inclusão ou exclusão do funcionário da percepção da gratificação pelo exercício de atividades perigosas, consoante disposições deste Decreto.

Art. 6º - As disposições deste Decreto aplicam-se no que couber às Autarquias Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desse Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 1987, data de vigência da Lei nº 6022, de 18 de dezembro de 1987.

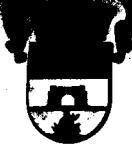
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de setembro de 1988.

Alceu Collares,
Prefeito.

Luiz Alberto da Costa Chaves,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.



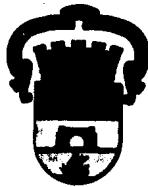
ANEXO AO DECRETO Nº 9255

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS DE RISCO,
PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDA-
DES PERIGOSAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE

a) INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE:

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
1- Atividades de construção, operação e manutenção de redes e linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizados mas com possibilidades de energização, acidental ou por falha operacional, incluindo: 1.1 - Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: reator, relé e braço de iluminação pública. 1.2 - Corte e poda de árvores em áreas com redes elétricas. 1.3 - Manobras em subestações 1.4 - Pinturas de postes e equipamentos de iluminação pública e semáforos. 1.5 - Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos.	1 - Estruturas, condutores, e equipamentos de linhas aéreas de distribuição, incluindo, plataforma e cestos aéreos para execução dos trabalhos. - Pátio e salas de operação de subestações. - Estruturas, condutores e equipamentos de rede de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.
2 - Atividades de construção, operação, e manutenção de redes e linhas subterrâneas de alta e baixa tensões integrantes de	2 - Valas, bancos de dutos, caletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras,

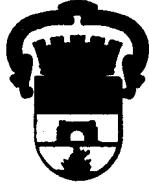
. . .



ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
<p>sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional, incluindo:</p> <p>2.1 - Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de rede subterrâneas.</p> <p>2.2 - Construção civil: instalação, substituição, e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou postos de inspeção, câmaras.</p> <p>2.3 - Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos.</p> <p>3 - Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistema elétrico de potência de alta e baixa tensão.</p> <p>4 - Atividades de construção, operação e manutenção em grupos geradores, subestações e cabines de distribuição em operação.</p>	<p>galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes.</p> <p>3 - Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos ou possíveis de energização acidental.</p> <p>4 - Pontos de medição e cabines de distribuição, inclusive de consumidores.</p> <p>- Salas de controle, barra</p>



ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
<p>rações, integrantes de sistema de potência, energizado ou desenergizado com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se accidentalmente ou por falha operacional, incluindo:</p> <p>4.1 - Montagem, desmontagem, operação e conservação de chaves, disjuntores, religadores, cabos de força, barramentos, baterias, carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, banco de capacitores, equipamentos eletrônicos, elétromecânicos e eletroeletrônicos. Painéis, pára-raios, área de circulação, estrutura suporte e demais instalações e equipamentos elétricos.</p> <p>4.2 - Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações.</p> <p>4.3 - Serviços de limpeza, pintura e sinalização em equipamentos elétricos.</p> <p>4.4 - Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalização e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de comunicação e telecontrole.</p>	<p>gens em casas de máquinas com grupos geradores.</p> <p>- Pátios e salas de operações de subestações inclusive consumidoras.</p>



00434

4

b) OPERAÇÕES COM EXPLOSIVOS

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
<ol style="list-style-type: none">1. Armazenamento e transporte de explosivos;2. Operação de escorva dos cartuchos de explosivos;3. Carregar, recarregar e detonar explosivos;4. Verificação de detonações faltadas ou queima de explosivos deteriorados.	<ul style="list-style-type: none">- Locais de armazenagem de ruptura e pólvoras mecânicas (pólvora negra e pólvora chocolate ou parda).

c) OPERAÇÕES COM INFLAMÁVEIS

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
<ul style="list-style-type: none">- Operações em bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos de viaturas com motor de explosão.	<ul style="list-style-type: none">- Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio 7,5m com centro no ponto de abastecimento e o círculo com o raio 7,5m com o centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5m de largura para ambos os lados da máquina.